



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004223/2015

ABERTURA: 18/12/2015 - 15:02:52

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

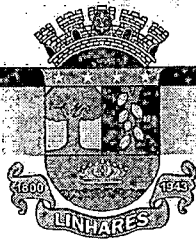
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Completar leitura</i>	<i>21/12/15</i>
<i>Recebido</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça - Cotação do</i>	<i>1/1</i>
<i>banco</i>	<i>21/12/15</i>
<i>Finanças - Cotação do</i>	<i>1/1</i>
<i>banco</i>	<i>1/1</i>
<i>Cotação de fôdo</i>	<i>21/10/18</i>
<i>e projeto</i>	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>



Câmara



MENSAGEM Nº079/2015.

Linhares-ES, 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com elevada honra que submetemos para análise a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei para contratação temporária para atender excepcional interesse público e outras providências.

Cumpre esclarecer que foi realizado concurso público 2015, para preenchimento das vagas para os cargos da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI, no entanto, alguns cargos não obtiveram aprovação de candidato, permanecendo o cargo vago, conforme se verifica do resultado preliminar do concurso. Não obstante, a continuidade do serviço não pode sofrer interrupções, especialmente considerando o início do ano letivo.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicitamos que seja dada a devida tramitação prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004223/2015

ABERTURA: 18/12/2015 - 15:02:52

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

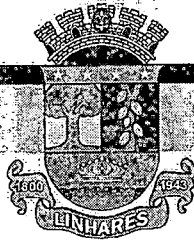
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o(a) Diretor(a) Presidente da Fundação FACELI autorizado(a) a proceder à contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, objetivando a continuidade dos serviços educacionais oferecidos pela referida Fundação, na forma do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único Os requisitos de ingresso para cargo estará especificado em edital, sendo que para a função de tradutor/intérprete em libras, deverá ter formação em nível superior, nos termos do Art. 28, § 2º, II da Lei 13.146/ 2015 e, os docentes, formação específica e especialização.

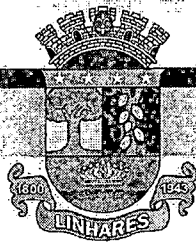
Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei a:

- I - execução de serviços essenciais e ou urgentes de interesse público;
- II - implantação de novos projetos de cursos Superiores e / ou de Pós-Graduação para os quais ainda não haja profissionais efetivos;
- III - Em substituição de servidor efetivo nos casos de impedimento legal, afastamentos, licenças de concessão obrigatória ou em decorrência de vacância do cargo;
- IV - para atender alunos com necessidades específicas que venham a compor o quadro discente.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa, a juízo da Autoridade que procedeu à contratação.



Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do(a) Diretor(a) Presidente da Fundação.

Parágrafo Único O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

Art. 6º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas, fará jus aos direitos e vantagens previstos na Lei nº 2.936, de 31 de março de 2010.

Art. 7º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado promovido pela FACELI visando à contratação temporária para o ano letivo de 2016, respeitando-se a ordem de classificação.

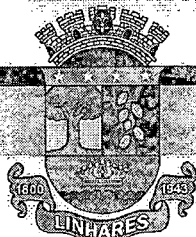
Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
03 vagas	M09 – Tradutor / Intérprete de Libras	20H	R\$ 1.800,00
02 vagas	S04 – Bibliotecário	40H	R\$ 2.050,00
03 vagas	D07 – Docente da área/subárea de Estágio de Prática Jurídica (NPJ)	25H	R\$ 2.400,00
02 vagas	D08 – Docente da área/subárea de Novos Direitos	25H	R\$ 2.400,00
02 vagas	D09 – Docente da área/subárea de Administração de Materiais	25H	R\$ 2.400,00
03 vagas	D10 – Docente da área/subárea de Administração Financeira e Estratégica	25H	R\$ 2.400,00
02 vagas	D12 – Docente da área/subárea de Controle e Gestão Contábil	25H	R\$ 2.400,00
02 vagas	D14 – Docente da área/subárea de Gerência de Projetos e Empreendedorismo	25H	R\$ 2.400,00
01 vaga	Monitor para Educação Especial	25H	R\$ 1.550,00
01 vaga	Monitor Educacional	40H	R\$ 1.400,00

Linhares-ES, 09 de dezembro de 2015.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 004223/2015.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei que ora se discute **"dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências."**

Quadra registrar que o projeto de lei em comento torna-se necessária a fim de dar continuidade aos serviços essenciais aos munícipes, na Secretaria de educação na função de monitor de educação infantil.

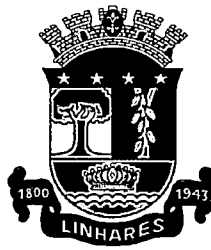
Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, **é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei em destaque**, tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 004223/2015

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 31, 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal entre outras atribuições:

.....
I – a iniciativa da Lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica.

Registre-se que o Projeto de Lei que ora se discute visa a contratação por prazo determinado de alguns cargos que não foram preenchidos no concurso público realizado em 2015, pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI, cargo esses que não obtiveram aprovação de candidato, permanecendo vago, nos termos do resultado preliminar do concurso, mesmo com a continuidade do serviço que não pode ser interrompido, em especial no início do ano letivo.

A Carta Magna, em seu artigo 37, inciso ix estabelece que o Município para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar ou mesmo prorrogar, na forma pretendida, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos grupos, empregos e funções públicas;

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus pares, e, entendendo não haver qualquer óbice para o



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.



FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente



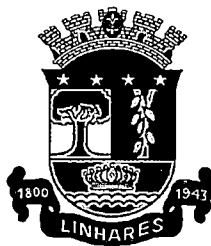
ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator



PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro




Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004223/2015

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....
I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa a contratação por prazo determinado de alguns cargos que não foram preenchidos no concurso público realizado em 2015, pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI, cargos esses que não obtiveram aprovação de candidato, permanecendo vago, conforme resultado preliminar do concurso. Não obstante, a continuidade de serviço não pode sofrer interrupções, especialmente considerando o início do ano letivo.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar ou mesmo prorrogar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o “caput” do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

Página 2



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2015.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador